



Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45 787 652/0001-56 - Fones (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 586, de 27 de outubro de 1994.

(Dispõe sobre concessão de uso e dá outras providências).

DR. NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso de bem público à SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO JARDIM SÃO GABRIEL, para a construção de sua sede social, o lote nº 07, da quadra F, do bairro denominado Jardim São Gabriel.

Artigo 2º:- O referido bem será transferido à SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO JARDIM SÃO GABRIEL, mediante a concessão de uso por um prazo de **30 (trinta) anos**, com a cláusula de inalienabilidade e impenhorável podendo ser utilizado somente para o fim previsto no artigo 1º.

§ único:- A concessionária fica obrigada, no uso do imóvel descrito no artigo 1º, desta Lei, a:

I -Manter o imóvel em funcionamento;

II-Manter o terreno limpo e as edificações e instalações em condições de conservação.

Artigo 3º:- A beneficiária deverá, obrigatoriamente, no prazo de 12 (doze) meses, iniciar a construção de sua sede social, de alvenaria, de acordo com o projeto aprovado pela Prefeitura.

Artigo 4º:- A construção da sede social deverá ser concluída no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por idêntico prazo, por solicitação expressa da Diretoria da Sociedade, devidamente justificada.

Artigo 5º:- O não cumprimento dos prazos e condições previstos nesta, sujeitará a concessionária a devolução da posse do imóvel, com todas as benfeitorias nele construída e sem direito a quaisquer indenizações.

Artigo 6º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 27 de outubro de 1994.


DR. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal